

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 4271, DE 2001 (Apenso o PL nº 4821/01)

Institui o Dia Nacional da Cultura e da Paz.

AUTOR: Deputado NELO RODOLFO

RELATORA: Deputada MARISA SERRANO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4271, de 2001, do ilustre Deputado NELO RODOLFO, institui o Dia Nacional da Cultura e da Paz. Quanto ao PL nº 4821, de 2001, apenso à proposição principal, do nobre parlamentar RICARDO FERRAÇO, institui o Dia Nacional da Paz.

Cabe neste momento à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) da Casa examinar a matéria, tanto na proposição autônoma como na apensada, quanto ao mérito educacional e cultural.

II – VOTO DA RELATORA

Por que celebrar a cultura e a paz? Essa é a pergunta que o ilustre autor da proposição principal faz na justificação da sua proposta legislativa, e que é muito bem respondida:

“... Sem cultura e sem paz não se concebe um mundo humano. De fato, embora exista tanta violência e guerra, para não falar da decadência dos valores, ainda é a cultura, na sua acepção mais ampla, e a paz, por menos duradoura que seja, que impulsionam as sociedades humanas, e, assim, modelam o mundo – o conhecimento, as relações humanas (sobretudo a cooperação e a solidariedade), o progresso material, a criação artística, e assim por diante.”

Temos que reconhecer, o grande mérito educacional e cultural existente na iniciativa legislativa em apreço, e, igualmente, na que está apensada. Esta proposição é semelhante àquela, porém menos abrangente, por propor apenas a celebração da paz, não incluindo, como na principal, a cultura.

O PL autônomo propõe a data de 25 de julho como a da comemoração anual; o apensado, indica o último domingo de maio de cada ano.

É importante observarmos a recomendação da ONU, que em sua Assembléia Geral de 1981 declarou que o dia de abertura de seu período ordinário de sessões em setembro seria proclamado e

observado como Dia Internacional da Paz, e dedicado a comemorar e a fortalecer os ideais de paz em cada nação e em cada povo. Em 1998, a ONU confirmou essa recomendação pela Resolução nº 52/232, de 4 de junho. Portanto, o Dia Internacional da Paz, comemorado pela ONU não é uma data fixa, altera-se a cada ano.

Tendo em vista o exposto e atendendo a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01/2001 aprovada nessa Comissão, aprovo, no mérito, as duas proposições, por serem análogas. Entretanto, rejeito o Projeto de Lei nº 4821, de 2001, mas voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4271, de 2001, de autoria do ilustre Deputado NELO RODOLFO, considerando que, conforme consta de sua justificação, “cerca de uma centena de municípios brasileiros, dentre eles, Curitiba, Ribeirão Preto, Campinas, Santo André e Jundiaí, já comemoram o Dia Nacional da Cultura e da Paz na data de 25 de julho.” Trata-se apenas de oficializar uma data já consagrada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputada MARISA SERRANO

Relatora

